PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº Em 06 de dezembro de 2022

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar na importância de R$ 3.222.942,49.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ delibera e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na importância de R$ 3.222.942,49 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I.

Artigo 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinado com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 06 de dezembro de 2022.

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA PACHECO:94448043720
Dados: 2022.12.06 10:33:23 -03'00'

Maria de Fátima Pacheco

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES	
CÓDIGOS	**FICHA**	**DESPESA**	**REFORÇO**	**ANULAÇÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL				
39.01-15.452.0100.2.081	1555	3390.39	1.480.106,00	
18.01-06.122.0079.1.051	106	4490.52		96.753,89
18.01-06.122.0079.2.095	116	3390.30		6.602,83
18.01-06.122.0079.2.095	117	3390.36		2.506,60
18.01-06.122.0079.2.095	119	3390.40		11.679,32
18.01-06.122.0079.2.095	120	3390.92		378,17
18.01-06.181.0106.2.309	145	3390.39		112.891,87
19.01-26.122.0079.2.095	160	3390.14		50.000,00
28.01-99.999.0079.9.999	448	9999.99		1.742.836,49
34.01-08.122.0079.2.306	1126	3390.39		1.000,00
34.01-08.122.0079.2.307	1130	3390.36		382,52
29.01-04.695.0110.1.071	2100	4490.52		250.000,00
40.01-20.122.0079.2.036	1601	3390.14		85,00
40.01-20.122.0079.2.095	1614	3390.39		274.962,68
40.01-20.122.0079.2.095	1616	3390.92		522,62
40.01-20.606.0143.1.137	1620	4490.52		187.700,00
40.01-20.608.0135.1.130	1626	4490.51		20.900,00
40.01-20.608.0135.1.132	1627	4490.52		1.795,00
40.01-20.608.0135.2.021	1630	3390.32		1.089,00
40.01-20.608.0135.2.092	1634	3390.39		20.000,00
40.01-20.608.0135.2.092	1635	3390.39		331.000,00
40.01-20.608.0135.2.119	1636	3390.30		50.402,00
40.01-20.608.0136.2.148	1644	3390.39		51.792,30
40.01-20.608.0136.2.159	1645	3390.39		214,03
40.01-20.608.0136.2.357	1646	3390.39		1.095,00
FMAS				
35.01-08.122.0079.2.288	1159	3390.39	48.236,49	
35.01-08.241.0093.2.292	1164	3390.48	364.900,00	
35.01-08.243.0092.2.271	1169	3390.48	87.500,00	
35.01-08.243.0093.2.294	1175	3390.48	199.500,00	
35.01-08.244.0088.2.284	1178	3390.32	399.400,00	
35.01-08.244.0088.2.284	1181	3390.48	155.000,00	
35.01-08.244.0093.2.297	1206	3390.48	488.300,00	
35.01-08.122.0079.1.051	1139	4490.52		26,00
35.01-08.122.0079.2.288	1149	3190.92		713,73
35.01-08.122.0079.2.288	1152	3190.96		1.000,00
35.01-08.122.0079.2.288	1160	3390.40		360,00
35.01-08.122.0079.2.288	1161	3390.92		205,63
35.01-08.244.0088.2.284	1182	3390.92		420,00
35.01-08.244.0088.2.285	1192	3390.39		1.271,80
35.01-08.244.0094.2.298	1218	3390.39		2.356,01
TOTAL			**3.222.942,49**	**3.222.942,49**